



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 607 / 2.001

SÚMULA: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REASSUMIR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL N.º 1.802, DE 05 DEZEMBRO DE 1997, NA LEI ESTADUAL N.º 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 E NO DECRETO ESTADUAL N.º 2.461, DE 30 DE MARÇO DE 2001.*

SÁGUAS MORAES SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reassumir a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no território do Município, bem como todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes.

Art.2.º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a rescindir o contrato de concessão firmado, com a SANEMAT – Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, através da Lei Municipal 105, de 22 de outubro de 1987, bem como a assumir o débito junto à referida empresa, que será apurado em função da reversão dos ativos que compõem o sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado, também, a transferir as obrigações, decorrentes da indenização tratada no artigo anterior, ao Poder Executivo Estadual e, por conseguinte, assumir a dívida correspondente junto ao



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Juina**

Estado de Mato Grosso, observada a concessão de desconto de 80% (oitenta por cento) do total do débito, nos termos da Lei Estadual n.º 7.359, de 13 dezembro de 2000.

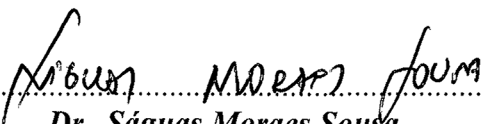
Art. 4º. – Considerando exigência instituída na Lei Estadual 7.359, o Poder Executivo poderá autorizar o Estado a condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias ao pagamento dos débitos municipais assumidos em contrato, a ser celebrado nos termos desta Lei.

Art. 5º. – O Poder Executivo poderá, ainda, promover todo e qualquer ato necessário ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei Estadual 7.359 e no Decreto Estadual n.º 2.461, para a obtenção dos benefícios a que faz jus o Município.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina-MT, em 03 de julho de 2001.


.....
Dr. Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal